

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Versão vigente: outubro /2025

Versão anterior: outubro/2024

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1. São definições importantes para o presente instrumento:

Alta Administração: significa a Diretoria da Empresa, conforme definida em seu Contrato Social.

Colaborador(es): significam todos aqueles que tenham vínculo empregatício, participação societária ou vínculo contratual com Empresa, incluindo os seus sócios.

Empresa: significa a Gama Investimentos Ltda.

Fundos: as menções aos Fundos de investimentos nesta Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

Política: significa a Política de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO II OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política tem por objetivo formalizar as regras e procedimentos que permitam a mensuração, identificação, monitoramento, gerenciamento e ajuste, quando aplicável, dos riscos dos Fundos sob gestão da Empresa, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento.

2.2. As práticas de controle, gerenciamento e monitoramento de riscos devem ser realizadas de forma diligente, de modo que não comprometa a transparência e evidenciação dos riscos.

2.3. As diretrizes aqui estabelecidas devem ser observadas por todos os Colaboradores dedicados às atividades de análise, de gestão e de risco, os quais devem assegurar o perfeito entendimento do conteúdo desta Política, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, que deverá ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo Colaborador ou sempre que a Política for alterada, sendo arquivado na sede da Empresa em meio físico ou digital.

2.4. A metodologia para identificação, monitoramento e gerenciamento dos riscos operacionais é tratada em manual próprio.

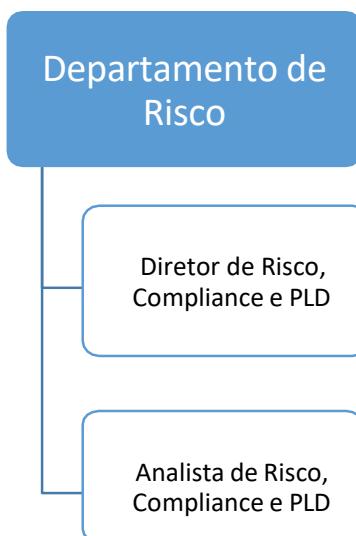
CAPÍTULO III **RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA**

3.1. A Empresa dispõe de estrutura de gerenciamento de risco compatível com a natureza das operações realizadas, as características dos serviços realizados e a exposição aos riscos inerentes à sua atividade-fim de gestão profissional de recursos de terceiros. Assim, a estrutura é formada pelos seguintes Colaboradores e departamentos envolvidos no processo de gestão de riscos aos quais a Empresa e os Fundos sob gestão encontram-se expostos:

I. Departamento de Risco: responsabilidade pelo monitoramento dos riscos das carteiras sob gestão; elaboração dos relatórios de risco mensais; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Empresa; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

Tais testes devem levar em consideração os seguintes aspectos, no mínimo: (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nas carteiras sob gestão; (iii) alterações nas condições de mercado vigentes no que diz respeito a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade em função de mudanças de conjuntura econômica; (iv) variações históricas dos cenários eleitos para os testes de estresse e aderência; (v) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio; (vi) crescente sofisticação e diversificação dos ativos; e (vii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

O Departamento de Risco é formada por 02 (dois) Colaboradores, conforme organograma a seguir:



O Departamento de Risco utiliza o sistema do BlueTis para controle das carteiras, com conciliação diária com o administrador e custodiante dos Fundos. A partir do sistema, qualquer operação para ser liberada depende de uma verificação de enquadramento prévia às regras dos Fundos dentro do sistema. Caso seja necessário algum tipo de aprovação para a operação, o sistema envia automaticamente um e-mail para o Diretor de Risco e Compliance solicitando a aprovação (junto com a justificativa do gestor).

II. **Diretor de Risco:** responsável pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Empresa e os Fundos sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos. O Diretor de Risco é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos e pela elaboração das conclusões do Relatório de Risco.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a conclusão dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pelo Departamento de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

O Diretor de Risco possui total independência e autonomia para o exercício de suas atividades, inclusive o poder de veto sob quaisquer assuntos pertinente a risco e Compliance no comitê interno.

III. **Comitê de Risco:** responsável por monitorar e atestar que todos os pontos de risco, operacionais e de comunicação estão sendo seguidos pelas áreas competentes e que o gestor estrangeiro não tenha cometido nenhum desvio da política de investimento e risco apresentado para Empresa.

O Comitê é composto pela Alta Administração, ou seja, pelo CEO e Diretor de Distribuição, o Diretor de Gestão e o COO e Diretor de Risco, com periodicidade trimestral, podendo se reunir de forma extraordinária sempre que se julgar necessário por qualquer membro.

As decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata, porém é garantido ao Diretor de Risco o poder de veto.

IV. Comitê de Aprovação de Produtos: considerando o foco principal da Empresa em ser uma plataforma de *feeder funds*, esse Comitê é responsável pela aprovação das gestoras no exterior, bem como pela avaliação das estratégias de investimento e análise.

O Comitê é formado por três membros da Alta Administração, ou seja, pelo CEO e Diretor de Distribuição, o Diretor de Gestão e o COO e Diretor de Risco, com periodicidade sob demanda.

As decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata.

3.2. O Departamento de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Empresa. Neste sentido, o Departamento de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Empresa, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

3.3. Sem prejuízo, em caso de extrapolação de limites ou situações não previstas, o Diretor de Risco terá independência e autonomia para o exercício das suas competências, independentemente das diretrizes traçadas pela Alta Administração, possuindo total autonomia para exigir eventuais reenquadramentos.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS

I. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. A Empresa tem como foco preponderante a gestão de Fundos no Brasil destinados a investir recursos em veículos no exterior de gestores estrangeiros (*Feeder Funds*).

4.2. Nesse sentido, uma vez selecionados os gestores dos Fundos a serem investidos pelos Fundos geridos pela Empresa, o monitoramento de risco é feito utilizando tanto fatores qualitativos como quantitativos, sendo o processo primordialmente qualitativo, o qual se dá mediante a avaliação contínua dos gestores dos Fundos investidos.

4.3. Todo material disponível, como informes, reportes e toda informação pública e de terceiros que diz respeito aos gestores são registradas e analisadas.

4.4. Os fatores de risco são endereçados nas reuniões periódicas com os gestores no exterior, com o objetivo de atualizar e rever todas as questões abordadas no processo de due diligence, bem como atualizar a estratégia de investimento e seu portfólio.

4.5. Ademais, a Empresa também realiza a gestão de um único Fundo de Investimento em Direitos Creditórios com foco em créditos jurídicos não performados.

4.6. Isto posto, a Empresa apresenta a seguir as métricas para identificação e acompanhamento aos riscos inerentes às carteiras.

II. RISCO DE CRÉDITO

4.7. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelos Fundos sob gestão e Fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento ao Fundo devedor.

4.8. Tal risco é mitigado mediante o acompanhamento da performance dos Fundos investidos e respectivos gestores, avaliando o portfólio das carteiras investidas sob a ótica do risco de crédito, bem como o devido enquadramento nos limites por emissor e ativo definidos nos respectivos regulamentos.

4.9. Ademais, importante pontuar que os *feeder funds* não possuem como foco o investimento direto em ativos de crédito privado.

4.10. Em relação ao FIDC sob gestão, são levados em consideração durante o controle do risco de crédito, considerando o foco em créditos jurídicos não performados, a análise dos seguintes fatores:

- i. verificação do ativo no momento da aquisição para fins de verificação das chances de êxito na recuperação do investimento feito: são avaliadas a expectativa de recuperação, situação das garantias, possível contingência, entre outros requisitos.
- ii. acompanhamento da carteira: o monitoramento e controle serão realizados desde o início do processo judicial com atualização periódica do seu status, aferindo, sempre que possível, os parâmetros que indicam a probabilidade de recuperação. A atualização dos andamentos dos processos é objeto de reporte mensal pela empresa de consultoria contratada pelo Fundo e objeto de análise e registro interno, em planilhas proprietárias.
- iii. reavaliação do retorno: análise do cenário econômico e acompanhamento das variáveis que envolvem a recuperação judicial sempre em busca do equilíbrio em prol da maximização dos retornos e minimização de perdas.

III. RISCO DE CONTRAPARTE:

4.11. O risco de contraparte dos Fundos sob gestão encontra-se na possibilidade de os Fundos investidos não possuírem capacidade de honrar com seus compromissos, em especial na hipótese de solicitação de resgate, ou das demais contrapartes das

operações realizadas não honrarem seus compromissos, em especial no que se refere às operações realizadas fora do ambiente de bolsa. A fim de evitar o risco de contraparte, a Empresa monitora a liquidez das operações praticadas pelos Fundos investidos, inclusive por meio da análise de relatórios produzidos pelos respectivos gestores.

4.12. Ademais, vale destacar que no processo de due diligence realizado periodicamente em cada uma das instituições gestoras dos Fundos investidos é avaliada a infraestrutura e sistemas de risco dos gestores offshore, a fim de avaliar a sua adequação às diretrizes estabelecidas pela regulação.

4.13. Em relação ao FIDC sob gestão, a principal estratégia de mitigação do risco consiste em limitar a concentração por Devedor (ou grupo econômico) ou por cedente/vendedor. Assim, quanto mais diversificado são os setores onde os devedores atuam, mais mitigado fica o risco de fatores macroeconômicos (riscos intrínsecos a um determinado setor) influenciarem no resultado das carteiras e, consequentemente, dos Fundos. Assim, o limite de concentração previsto no regulamento do Fundo é observado e respeitado.

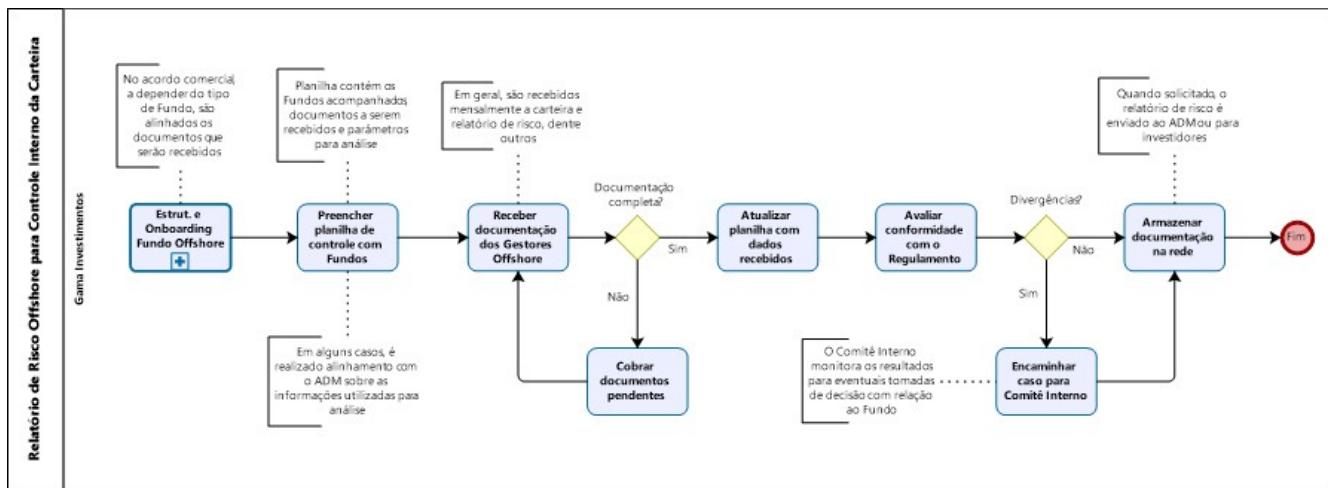
4.14. Além disso, no processo de verificação do ativo no momento da aquisição, são analisados os cedentes e vendedores com foco na reputação e risco atrelados a cada pessoa/empresa.

IV. RISCO DE MERCADO:

4.15. Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira dos Fundos sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas envolvidas nas operações realizadas para as carteiras dos Fundos.

4.16. Para os *feeder funds*, o Departamento de Risco realiza um processo de mapeamento junto com o administrador e aprovado no Comitê de Aprovação de Produtos de todos os riscos que o Fundo offshore está sujeito e que devem ser mapeados para que a Empresa tenha a segurança de que o produto oferecido pelo gestor offshore esteja de acordo com o regulamento deste. Mensalmente são elaborados relatórios por meio dos quais permite que a Empresa realize o controle sobre os ativos que o Fundo em questão possui dentro do portfólio e o seu enquadramento.

4.17. Ademais, vale destacar que o Comitê de Aprovação de Produtos é o responsável por analisar os documentos no processo de *due diligence* realizado em cada uma das gestoras estrangeiras, conforme fluxograma abaixo, sendo levado em consideração os riscos incorridos, a fim de avaliar a sua adequação e enquadramento às diretrizes estabelecidas pela CVM.



Powered by
 Modeler

4.18. Para o FIDC sob gestão, para mitigar os impactos de eventuais quedas nos preços dos títulos e valores mobiliários representativos de direitos creditórios das carteiras sob gestão, a Empresa realiza o constante monitoramento dos fatores capazes de impactar o preço e a rentabilidades dos ativos, realizando estudos e avaliações técnicas com o objetivo de identificar potenciais riscos. Tais estudos podem ser realizados internamente ou por meio do consultor contratado pelo Fundo, que submete os relatórios para apreciação dos Departamentos de Análise e Gestão e o de Risco da Empresa.

V. RISCO DE LIQUIDEZ:

4.19. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de o Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

4.20. Para os Fundos de Investimento Financeiros sob gestão constituídos sob a forma de condomínio aberto, não exclusivos, a Empresa observa o disposto no Manual de Gestão do Risco de Liquidez.

4.21. Ademais, considerando que o FIDC sob gestão foi constituído sob a forma de condomínio fechado e sem cronograma de amortização previsto em regulamento, e dada a própria natureza regulatória de tal Fundo, o risco de liquidez é mitigado mediante

a ampla transparência outorgada aos investidores tendo em vista que ativos alvo do Fundo são naturalmente ilíquidos. Sem prejuízo, a liquidez dos ativos deve sempre estar adequada ao prazo de pagamento dos pedidos de amortização, quando e se deliberados e aprovados em Assembleia, bem como para pagamento das despesas operacionais.

4.22. As métricas/ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos das carteiras sob gestão são consistentes e compatíveis com a política de investimento definida em regulamento dos Fundos geridos pela Empresa.

4.23. Adicionalmente, a Empresa vale-se do sistema do BlueTis, o qual permite o acompanhamento das carteiras e Fundos investidos.

4.24. Em situações especiais de iliquidez, o Departamento de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pelo Departamento de Análise e Gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

VI. RISCO DE CONCENTRAÇÃO:

4.25. O risco de concentração, ao qual encontram-se sujeitas as carteiras investidas pelos Fundos sob gestão, é monitorado em função do seu enquadramento aos limites e parâmetros estabelecidos nos respectivos regulamentos e na legislação vigente. Para os fundos de investimento em quotas de fundos de investimento sob gestão não há que se falar em risco de concentração.

4.26. No que tange ao FIDC sob gestão, o Departamento de Risco realiza o acompanhamento dos limites por emissor e ativos previstos em regulamento por meio do sistema de risco contratado.

VII. EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL:

4.27. As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição ao risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. Já as classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição ao risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o regulamento ou anexo-classe.

4.28. As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo – classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado na forma desta Política, sendo disponibilizadas as informações ao administrador na forma e prazo acordados, incluindo aquelas para fins de consolidação dos Fundos e/ou dos veículos de investimento no

exterior.

4.29. Caso a classe invista em Fundos de investimento no exterior nos quais a Empresa não detenha influência, a Empresa deverá, no momento do investimento e durante todo o período em que o investimento for mantido, realizar diligências para a obtenção de informações suficientes com o objetivo de verificar se o investimento é condizente com a estratégia da classe investidora à luz de suas políticas de gestão de risco, mantendo evidências sobre as referidas diligências e acompanhamentos. Alternativamente, a Empresa poderá considerar a alocação máxima possível para o cálculo da exposição da carteira, hipótese em que deverá manter procedimentos formais e passíveis de verificação.

CAPÍTULO V RELATÓRIOS DE RISCOS

5.1. São gerados relatórios de risco mensais, contendo a data base utilizada e os Fundos contemplados com as respectivas métricas utilizadas na estratégia de gerenciamento de riscos, limites e utilização dos mesmos, os quais são submetidos pelo Diretor Risco à análise do Diretor de Gestão. Os referidos Relatórios de Risco abordarão eventuais mudanças em fatores que possam impactar na especificação dos ativos das carteiras sob gestão. Este relatório inclui também a lista de veículos que tiveram seus limites de risco excedidos e as providências tomadas para o reenquadramento.

CAPÍTULO VI DESENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS

6.1. A Empresa pode contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento.

6.2. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

6.3. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

6.4. A obrigação de que trata este item é dispensada em relação às aplicações realizadas em:

- i. classes geridas por terceiros não ligados à Empresa;

- ii. ETFs; e
- iii. Fundos e classes que não sejam categorizados como Fundo de investimento financeiro.

6.5. Caso a Empresa tenha ciência de que os Fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a Equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do Fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

6.6. A Empresa não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento e na regulação quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Contudo, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Empresa deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

6.7. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco alertará o Diretor de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

6.8. O Diretor de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT**

7.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Empresa detiver outras carteiras sob gestão.

7.2. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos atípicos demandarem ajustes em períodos menores.

7.3. A versão vigente da presente Política encontra-se disponível no site da Empresa na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA no prazo máximo de 15 dias da alteração.

Histórico de Versões

Versão	Mês/Ano	Itens Revisados:
1 ^a	06/2016	N/A
2 ^a	11/2017	Capítulo IV – Inclusão da metodologia aplicada aos Fundos de investimento em direitos creditórios
3 ^a	02/2019	Revisão dos procedimentos de gestão de riscos para adequação ao Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros.
4 ^a	12/2019	Ajustes de redação.
5 ^a	01/2021	Inclusão do organograma funcional da área de risco e prazo formal para revisão da Política em linha com a regulação.
6 ^a	08/2022	Revisão integral, em especial do organograma funcional descrito na política e do Capítulo III “Metodologia para gestão de riscos das carteiras”.
7 ^a	04/2023	Exclusão dos procedimentos de gestão de FIP, tendo em vista que a Empresa não realiza mais a gestão deste tipo de Fundo.
8 ^a	10/2024	Adaptações pertinentes em virtude da RCVN 175 e retorno aos procedimentos vinculados à gestão de FIP.
9 ^a	10/2025	Revisão periódica das políticas internas.